## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1028, DE 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da **covid-19**.

**EMENDA DE PLENÁRIO** 

O Art. 1º da presente Medida Provisória nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ X O disposto no caput deste artigo vigorará até 30 de junho de 2021 para as operações de crédito rural.

## **JUSTIFICATIVA**

A prática da atividade rural tem peculiaridades que a distinguem das demais atividades econômicas. Muitos de seus prazos estão intimamente ligados às safras. Tanto no que se refere ao plantio, quanto a sua comercialização. Por isso, propomos que o prazo para a vigência da exceção criada pelo artigo primeiro vigore, para as operações de crédito rural, até 30 de junho do próximo ano.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Deputado Rubens Bueno CIDADANIA/PR